



**MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL**

CERTIDÃO

_____ Adão Manuel Alves dos Santos, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica (DAJ) da Câmara Municipal de Castelo de Paiva:

_____ CERTIFICO que, da minuta da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 28 de novembro de 2025, consta a seguinte deliberação:

5. – PROPOSTA - 1.ª ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DO PLANO DE PORMENOR DE BOURE - SARDOURA - APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO.

Presente a seguinte informação do Chefe da DGUT – Divisão de Gestão Urbanística e Territorial:
“Considerando que:

1. Decorridos mais de catorze anos sobre a entrada em vigor do Plano de Pormenor (PP) de Boure, Sardoura, torna-se agora necessário proceder à sua 1^a alteração simplificada, por forma a dar resposta a um conjunto de situações decorrentes das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que estiveram subjacentes às opções iniciais, bem como decorrentes da aplicação do próprio Plano e uma nova ponderação entre alguns dos seus elementos constituintes nomeadamente o regulamento.

2. O presente procedimento de alteração simplificada enquadra-se no artigo 123.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

3. A 1^a alteração simplificada ao PP de Boure, Sardoura, visa tornar mais eficientes e operacionais as opções do Município, eliminando a ambiguidade na interpretação das reais opções do plano, através da clarificação de normas, bem como da atualização e compatibilização de premissas que decorrem da evolução do contexto socioeconómico e do próprio tecido urbano, não alterando estruturalmente a coerência nem os princípios estabelecidos pelo PP sendo que as alterações propostas têm um carácter restrito.

Assim, é neste contexto que se propõe a alteração simplificada ao PP que deverá incidir, apenas em alterações pontuais da redação do regulamento.

4. Compete aos órgãos municipais avaliar a aplicação dos instrumentos de gestão territorial eficazes, procurando permanentemente adapta-los à realidade da conjuntura económica e social em que assenta o potencial crescimento de um território que se quer sustentável, tornando-os instrumentos capazes de atrair e mobilizar os cidadãos, as instituições e as empresas com vista a promoção de novos investimentos em sectores e atividades económicas, promotores do desenvolvimento local e da sustentabilidade das suas populações.

Somos a propor:

a) Determinar o procedimento da proposta da 1.ª alteração simplificada do Plano de Pormenor de Boure, Sardoura, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual;

b) A abertura de um período de consulta pública, num período de 20 dias (seguidos), nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º, do RJIGT, e do n.º 3 do artigo 123.º do RJIGT, sendo este destinado a apresentação de reclamações, observações ou sugestões, sobre quaisquer questões que



**MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL**

possam ser consideradas no âmbito do procedimento da proposta da 1.ª alteração simplificada do Plano de Pormenor de Boure, Sardoura, a iniciar após a publicação do Aviso em Diário da República (II série);

c) Convocar uma conferencia procedural para emissão de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), quanto à conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e à compatibilidade ou conformidade com os programas e os planos territoriais eficazes, da proposta da 1.ª alteração simplificada do Plano de Pormenor de Boure, Sardoura.”

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar as propostas contidas na presente informação.

____ Por ser verdade passo a presente certidão que assino e autêntico com o selo branco em uso nesta Autarquia.

____ Câmara Municipal de Castelo de Paiva, 3 de dezembro de 2025.

O Chefe da DAJ,

(Dr. Adão Santos)



C. M. CASTELO DE PAIVA
PRESENTE NA REUNIÃO DE 25/11/2025
DELIBERAÇÃO
Defendendo para unanimidade
aprovar as propostas que
têm as presentes impor-
tações. V. A. J. M. M. M.

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL

INFORMAÇÃO		Fl. n.º : 1 de 3
	Proc. n.º :	
	Data:	25-11-2025
	Classif.	
	Ref. :	
Assunto:	<u>PROPOSTA DA 1ª ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA AO PLANO DE PORMENOR DE BOURE, SARDOURA</u>	
De:	Para: Vereador – Dr. Rui Gomes	
Parecer:	Despacho: Concordo, ao Presidente da Câmara para analisar e despachar da Próxima Reunião de Câmara 25/11/2025 / M. M. M. M.	
Deliberação:	A Proxíma reunião do Conselho para analisar e deliberação - 25/11/2025	

A Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, vêm pelo presente informar e propor o seguinte:

Considerando que:

- Decorridos mais de catorze anos sobre a entrada em vigor do Plano de Pormenor (PP) de Boure, Sardoura, torna-se agora necessário proceder à sua 1ª alteração simplificada, por forma a dar resposta a um conjunto de situações decorrentes das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que estiveram subjacentes às opções iniciais, bem como decorrentes da aplicação do próprio Plano e uma nova ponderação entre alguns dos seus elementos constituintes nomeadamente o regulamento.
- O presente procedimento de alteração simplificada enquadra-se no artigo 123.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.
- A 1ª alteração simplificada ao PP de Boure, Sardoura, visa tornar mais eficientes e operacionais as opções do Município, eliminando a ambiguidade na interpretação das reais opções do plano, através da clarificação de normas, bem como da atualização e compatibilização de premissas que



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL

decorrem da evolução do contexto socioeconómico e do próprio tecido urbano, não alterando estruturalmente a coerência nem os princípios estabelecidos pelo PP sendo que as alterações propostas têm um carácter restrito.

Assim, é neste contexto que se propõe a alteração simplificada ao PP que deverá incidir, apenas em alterações pontuais da redação do regulamento.

4. Compete aos órgãos municipais avaliar a aplicação dos instrumentos de gestão territorial eficazes, procurando permanentemente adapta-los à realidade da conjuntura económica e social em que assenta o potencial crescimento de um território que se quer sustentável, tornando-os instrumentos capazes de atrair e mobilizar os cidadãos, as instituições e as empresas com vista a promoção de novos investimentos em sectores e atividades económicas, promotores do desenvolvimento local e da sustentabilidade das suas populações.

Somos a propor:

- a) **Determinar o procedimento da proposta da 1.ª alteração simplificada do Plano de Pormenor de Boure, Sardoura, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual;**
- b) **A abertura de um período de consulta pública, num período de 20 dias (seguidos), nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º, do RJIGT, e do n.º 3 do artigo 123.º do RJIGT, sendo este destinado a apresentação de reclamações, observações ou sugestões, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da proposta da 1.ª alteração simplificada do Plano de Pormenor de Boure, Sardoura, a iniciar após a publicação do Aviso em Diário da República (II série);**
- c) **Convocar uma conferencia procedural para emissão de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), quanto à conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e à compatibilidade ou conformidade com os programas e os planos territoriais eficazes, da proposta da 1.ª alteração simplificada do Plano de Pormenor de Boure, Sardoura.**

O Chefe de Divisão,